



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 668, DE 2025**

Apresentação: 05/12/2025 11:59:36.823 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 668/2025
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para incluir o Art. 19-A, dispondo sobre medidas de prevenção ao suicídio e à automutilação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para incluir o Art. 19-A, dispondo sobre medidas de prevenção ao suicídio e à automutilação.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 19-A:

"Art. 19-A. As aplicações de internet, observadas as disposições da Lei nº 15.211, de 2025 (ECA Digital), deverão envidar esforços para desenvolver e implementar políticas e medidas complementares de prevenção ao suicídio e à automutilação, no âmbito e nos limites técnicos e operacionais de seus serviços, devendo, para tanto, adotar, no mínimo, as seguintes providências:

I – Exibir, sempre que tecnicamente viável, informações e contatos de serviços de apoio psicológico e prevenção constantes de lista única e atualizada divulgada pela autoridade competente.

II – Adotar medidas para restringir ou reduzir a circulação de conteúdos que incentivem ou instruam tais práticas, com base em critérios técnicos, objetivos e proporcionais, respeitado o devido processo legal.

III – Disponibilizar, quando tecnicamente viável, mecanismos que facilitem o acesso a informações de ajuda e prevenção, priorizando fontes oficiais e preservando a experiência do usuário.



* C D 2 5 1 0 4 9 9 0 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

IV – Elaborar relatórios periódicos, preferencialmente de forma semestral, com dados agregados e anonimizados, restritos ao objeto desta Lei, divulgando-os publicamente e observando a LGPD.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo ensejará responsabilização apenas quando comprovada conduta dolosa ou grave negligência, aplicando-se sanções proporcionais à gravidade do caso”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente

Apresentação: 05/12/2025 11:59:36.823 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 668/2025

SBT-A n.1



* C D 2 5 1 0 4 9 9 0 5 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251049905000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro